



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021



Série

Número 189

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 667/2021**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, destinado à comparticipação das despesas necessárias à concretização do projeto “Sentinela-Atlântica”, no valor de € 742.955,00

#### SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 668/2021**

Alteração à Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 215/2018, de 6 de julho, 47/2016, de 19 de fevereiro, 205/2016, de 13 de maio, e 215/2018, de 6 de julho, que define as taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP).

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 669/2021**

Determina a revogação da Portaria n.º 534/2021, de 31 de agosto, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de veículos para integração no Parque de Viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM), no valor global de € 700.000,00.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 667/2021**

de 20 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro, no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, 3 de maio e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1- Os encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, destinado à participação das despesas necessárias à concretização do projeto “Sentinela-Atlântica”, no valor de 742.955,00 € (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco euros) que será executado entre os anos de 2021 e 2024, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2021 .....	€ 63.756,00
Ano Económico de 2022 .....	€ 382.610,00
Ano económico de 2023 .....	€ 148.295,00
Ano económico de 2024 .....	€ 148.294,00

- 2- As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, na classificação orgânica 45 9 50 01 34, nas fontes de financiamento 311 e 381, programa 041, projeto 52729, medida 001, classificação económica D 04 04 03 00 00.
- 3- As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 a 2024 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 4- Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
- 5- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 20 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério Andrade Gouveia

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS  
FINANÇAS****Portaria n.º 668/2021**

de 20 de outubro

Alteração à Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias

n.ºs 215/2018, de 6 de julho, 47/2016, de 19 de fevereiro, 205/2016, de 13 de maio, e 215/2018, de 6 de julho

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 40/2010, de 28 de junho, 19-A/2013, de 12 de março, 28/2014, de 26 de fevereiro, 152/2015, de 28 de agosto, e 214/2018, de 6 de julho;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira (adiante designada abreviada por RAM), os preços de venda ao público da gasolina sem chumbo IO95, do gasóleo rodoviário e do gasóleo colorido e marcado estão sujeitos ao regime de preços máximos de venda ao público;

Considerando que, constitui política implementada pelo XIII Governo Regional a adoção progressiva de medidas de desagregamento fiscal, sempre que a consolidação das contas públicas o permitam;

Considerando que, o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), aplicáveis à gasolina, gasóleo, petróleo, ao fuelóleo e aos produtos petrolíferos e energéticos;

Considerando que, os preços dos combustíveis têm vindo a registar aumentos, recuperando o seu valor face à cotação do período de pré-pandemia;

Considerando essa evolução do preço dos combustíveis, em que o preço médio de venda ao público da gasolina, no ano de 2021, aumentou substancialmente face ao preço verificado em 2019, verificando-se uma evolução do preço médio de venda ao público do gasóleo menos expressiva no mesmo período;

Considerando, por seu turno, que, o nível de tributação da gasolina é hoje consideravelmente superior ao do gasóleo, devendo a RAM, à sua medida, contribuir também para uma trajetória de convergência entre os dois combustíveis.

Assim, o Governo Regional efetua uma redução da taxa do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) em vigor na RAM, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95, sobre o gasóleo rodoviário e sobre o gasóleo colorido e marcado, na sémita da adoção de progressivas medidas de desagregamento fiscal assumido no Programa do XIII Governo Regional.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**

São alterados os números 1.º e 5.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 47/2016, de 19 de fevereiro, pela Portaria n.º 205/2016, de 13 de maio, e pela Portaria n.º 215/2018, de 6 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a € 544,47 por 1000 l.

2.º (...)

3.º (...)

4.º (...)

5.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 340,31 por 1000 l.

6.º (...)

7.º (...)

8.º (...)

9.º (...)

10.º (...)

11.º (...)

12.º (...)

13.º (...)

14.º (...)

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças, aos 20 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### Portaria n.º 669/2021

de 20 de outubro

Determina o Governo Regional, através do Sr. Secretário Regional das Finanças, a revogação da Portaria n.º 534/2021, publicada no *Jornal Oficial* n.º 157, I Série, de 31 de agosto de 2021.

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 13 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)